

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Lei nº 292/2015

Em, 02 de Outubro de 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de CACIMBAS para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 29.544.773,00 (Vinte e Nove Milhões, Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

Receita Correntes	22.948.353,00
Receita Tributária	360.500,00
Receitas de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	346.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	47.000,00
Transferências Correntes	21.336.140,00

Outras Receitas Correntes	657.713,00
Receitas de Capital	3.633.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	470.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.833.000,00
Outras Receitas de Capital	330.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Deduções da Receita Corrente	2.131.180,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
<b>Total</b> ----->	<b>24.450.173,00</b>

#### II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receita Correntes	3.324.600,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	1.227.000,00
Receita Patrimonial	950.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	1.147.600,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	870.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	870.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	900.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	900.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
<b>Total</b> ----->	<b>5.094.600,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b> ----->	<b>29.544.773,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01000	CÂMARA MUNICIPAL	637.400,00	2,16%
02000	GABINETE DO PREFEITO	708.000,00	2,40%
03000	PROCURADORIA JURÍDICA	123.500,00	0,42%
04000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	125.100,00	0,42%
05000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	57.800,00	0,20%
06000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	239.000,00	0,81%
07000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.187.500,00	4,02%
08000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.210.430,00	37,94%
10001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.198.700,00	4,06%
11000	SECRETARIA DE TRANSPORTE	420.100,00	1,42%
12000	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	44.600,00	0,15%
13000	SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.426.600,00	4,83%
14000	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	3.462.800,00	11,72%
16000	SECRETARIA DA CULTURA	319.420,00	1,08%
17000	SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE	243.000,00	0,82%
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	469.043,00	1,59%
<b>Total</b> →		<b>21.872.993,00</b>	<b>74,03%</b>

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
09001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.644.780,00	15,72%
15000	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	3.027.000,00	10,25%
<b>Total</b> →		<b>7.671.780,00</b>	<b>25,97%</b>

**Despesa por Categoria Econômica**

**I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	13.442.494,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.303.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.133.794,00
DESPESA DE CAPITAL	4.984.000,00
INVESTIMENTOS	4.681.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	303.000,00
Reserva de Contingência	469.043,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	469.043,00
<b>Total</b> →	<b>21.872.993,00</b>

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

DESPESAS CORRENTES	2.219.932,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.186.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.033.132,00
DESPEZA DE CAPITAL	455.000,00
INVESTIMENTOS	385.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	0,00
<b>Total</b> →	<b>7.671.780,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b> →	<b>29.544.773,00</b>

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (Setenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



**Geraldo Tertto da Silva**  
Prefeito